

MP nº 783/17: o “novo” Refis

Foi publicada em 31 de maio de 2017, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Com mais benefícios do que o programa instituído anteriormente pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, mas menos vantajoso do que o previsto no Projeto de Conversão em Lei aprovado pela Comissão Mista do Congresso Nacional, o PERT permite a quitação facilitada de dívidas de natureza tributária e não tributária, vencidas até 30 de abril de 2017, inclusive as decorrentes de parcelamentos anteriores, assim como as que sejam objeto de discussão administrativa ou judicial e as provenientes de autuações efetuadas após 31 de maio de 2017.

O programa permite o parcelamento da dívida sem qualquer redução em até 120 meses. Alternativamente, o contribuinte que efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco prestações, gozará de redução de até 90% de multas, 50% de juros e 25% de encargos legais incidentes sobre o saldo remanescente. Caso a dívida total, sem considerar as reduções, não ultrapasse R\$ 15 milhões, a entrada de 20% fica reduzida a 7,5%.

PERT - MP nº 783/17				
Modalidades		Débitos administrados pela Receita (não inscritos em dívida ativa)		Débitos Administrados pela PGFN (inscritos em dívida ativa)
Sem reduções	Parcelamento em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas conforme percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada	a) da 1ª à 12ª prestação – 0,4%; b) da 13ª à 24ª prestação – 0,5%; c) da 25ª à 36ª prestação – 0,6%; e d) da 37ª em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.		
Sem reduções, mas com outros benefícios	Entrada de 20% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017	Liquidação do saldo remanescente	Com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita. Havendo saldo remanescente, possibilidade de pagamento em até 60 prestações adicionais	N/A*
Com reduções, mas sem outros benefícios	Entrada de 20% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017	Liquidação do saldo remanescente	Integralmente em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e, para débitos administrados pela PGFN, 25% dos encargos legais e honorários advocatícios	
		Parcelamento do saldo remanescente	Em até 145 meses, com redução de 80% dos juros, 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas e, para débitos administrados pela PGFN, redução de 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios Em até 175 meses, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e, para débitos administrados pela PGFN, 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada	

* Não prevê a quitação de débitos em dívida ativa com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa ou outros créditos.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

OAB -SP 1405

**Boletim
junho 2017**

Com reduções e outros benefícios (devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15 milhões)	Entrada reduzida para 7,5% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017	Liquidação do saldo remanescente	Integralmente em janeiro de 2018, nas mesmas condições descritas acima	
		Parcelamento do saldo remanescente	Em até 145 ou 175 meses, nas mesmas condições descritas acima	
		Benefícios adicionais	Após a aplicação das reduções, haverá a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB. Havendo saldo remanescente, será possível a liquidação, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade escolhida	Após a aplicação das reduções de multas e juros, será possível a dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente

Embora dependa de regulamentação da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGNF), o requerimento para adesão ao PERT deverá ser realizado até 31 de agosto de 2017, com a comprovação do pagamento da entrada ou da primeira prestação do parcelamento e do protocolo de pedido de renúncia e desistência para discussões judiciais.

O PERT manteve a possibilidade de uso de saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para quitação dos débitos, inclusive os apurados por empresas ligadas. Contudo, assim como na MP nº 766/17, o aproveitamento de tais créditos foi permitido apenas para quitação de débitos administrados pela Receita. Por outro lado, contribuinte que possuir débitos em cobrança judicial poderá quitá-los mediante dação em pagamento de bens imóveis, desde que sua dívida total, sem considerar as reduções, não ultrapasse R\$ 15 milhões e após o pagamento da entrada de 7,5%. A dação em pagamento deverá ser previamente aceita pela União.

Como em outros programas semelhantes, o PERT não exime o contribuinte do pagamento de honorários de sucumbência previstos no caso de ações judiciais em que ocorra renúncia e desistência à discussão. Prevê, igualmente, que depósitos judiciais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, e que garantias já oferecidas nos autos de processo judicial ou administrativo não poderão ser liberadas antes da quitação integral do PERT.

Com a MP nº 783/17, o contribuinte deve avaliar a conveniência do pagamento facilitado de débitos tributários federais. Essa análise não se restringe ao exame do prognóstico de êxito da defesa, devendo compreender também a economia proporcionada pela redução do custo de carregamento dos processos, os riscos decorrentes de eventual declaração de inconstitucionalidade da norma, bem como os relativos à não conversão em lei da MP por decurso de prazo ou rejeição expressa.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

OAB -SP 1405

Guilherme Anachoreta Tostes
gtostes@levysalomao.com.br

Pedro Araújo Chimelli
pchimelli@levysalomao.com.br